



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3524, de 2018

Do Sr. Deputado TEREZA CRISTINA
ao
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



3524

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2018
(Da Sr.^a TEREZA CRISTINA)

Solicita informações ao Exelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre o cenário de desapropriação de terras particulares para o reconhecimento de território quilombola.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V, e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Exelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República o seguinte pedido de informações:

1 – Qual a quantidade de processos que, correntemente, se encontram nessa Pasta, aguardando análise para possível emissão dos correspondentes decretos de desapropriação de terras particulares para o reconhecimento de território quilombola;

2 – Área total reivindicada, a área total com previsão de ser desapropriada, e área total efetivamente ocupada pelas comunidades reconhecidas como quilombolas pela Fundação Cultural Palmares;

3 – Se há litígios fundiários nas áreas em consideração;

4 – Se, no âmbito dessa Pasta, houve minudente análise dos argumentos contidos nos contraditórios de cada processo com a emissão do correspondente parecer;

5 – Estimativa de impactos orçamentários para a efetivação das desapropriações em pauta;

6 – Quais as perspectivas futuras no que tange à delimitação de territórios quilombolas uma vez que a Fundação Cultural Palmares já reconheceu mais de 3.500 (três mil e quinhentas) comunidades quilombolas e o INCRA já abriu





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais de 1.600 (mil e seiscentos) processos para reconhecimento das áreas pleiteadas, considerando todo o território nacional.

Além das informações acima, requeremos, ainda, a remessa de cópia digitalizada de todos os processos a que este requerimento se refere.

08 MAIO 2018

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2018.



TEREZA CRISTINA (DEM/MS)
Deputada Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

09/05/2018
16:28

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.524/2018 - da Sra. Tereza Cristina - que "Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre o cenário de desapropriação de terras particulares para o reconhecimento de território quilombola. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3524/2018

Autor: Deputada Tereza Cristina - DEM/MS

Destinatário: Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre o cenário de desapropriação de terras particulares para o reconhecimento de território quilombola.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de maio de 2018


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente


* C D 1 8 9 4 5 4 4 0 3 9 6 1 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.524/2018

Autor: Tereza Cristina

Data da Apresentação: 08/05/2018

Ementa: Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre o cenário de desapropriação de terras particulares para o reconhecimento de território quilombola.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 22/05/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

* A4A6AE5C26*

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2228 /18

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTES DOCUMENTAÇÃO.

EM _____ / _____ / _____

Name por extenso e legível:

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3524/2018	Tereza Cristina

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

04 JUN 2018

Hora: 13:45
Func.: 20180404

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Aviso nº **338** /C.Civil/PRBrasília, **4** de **JULHO** de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
 70160-900 – Brasília, DF

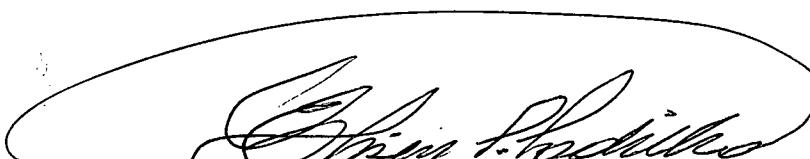
Assunto: **Requerimento de Informação nº 3524/2018, de autoria da Deputada Tereza Cristina.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 2228/18, de 04 de maio de 2018, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio os documentos gravados em mídia eletrônica anexa e relacionados abaixo, de autoria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):

- Ofício nº 24450/2018/GABT-1/GABT/P/SEDE/INCRA-INCRA;
- 1 – Anexo (0679184).

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 1.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 04/07/2018 às 17 h 10

lne 5-876
 Rondônia

Renata B. de Oliveira
 Portador

LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 41/2018/COLEG/SE/CC-PR

Brasília – DF, 6 de junho de 2018.

CHECKLIST REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

I – IDENTIFICAÇÃO			
Objeto: Cenário de desapropriação de terras particulares para o reconhecimento de território quilombola			
Informações do RI: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2228/18 (Deputada Tereza Cristina - DEM/MS) RI 3524/2018			
II – DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO			
Nº	ITEM	SIM	NÃO
1	Requerimento de Informação (RI) do Congresso Nacional	X	
2	Nota Técnica ou Manifestação da(s) Área(s) Competente(s)	X	
OBSERVAÇÃO:			

III – BASE LEGAL	
- Constituição Federal, Art. 50, § 2º	

À apreciação superior.

ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Augusto de Souza, Assessor Especial**, em 26/06/2018, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0687934** e o código CRC **13425B17** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.002266/2018-14

SEI nº 0687934



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900

Ofício nº 24450/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Assunto: Requerimento de Informação 3524/2018 da Câmara dos Deputados

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.081522/2018-61.

Senhor Assessor,

1. De ordem do Presidente do INCRA, Sr. Leonardo Góes, refiro-me ao Requerimento de Informação nº 3524/2018 da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Tereza Cristina (DEM/MS), por meio do qual solicita informações sobre o cenário de desapropriação de terras particulares para o reconhecimento de território quilombola.
 2. Informo que a matéria foi encaminhada para análise e manifestação da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, área responsável pela matéria, a qual apresentou as informações a seguir.
 3. Com relação ao item 1 e 5, informa que atualmente há 25 Conjuntos Decretos encaminhados à Casa Civil. Os dados desses Territórios, relativos ao nome, município de localização, área, número de famílias e custo indenizatório estimado constam em planilha anexa (SEI nº 1072751).
 4. Sobre o tema de indenização é preciso ponderar que o Decreto 4.887/2003 prevê as hipóteses em que haverá vistoria e avaliação objetivando a desapropriação:

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

5. Para verificar a validade dos títulos é preciso a conclusão dos estudos da cadeia

dominial, os quais o Incra entende que devam estar finalizados antes do ajuizamento da ação desapropriatória. Conforme entendimento exposto na NOTA TÉCNICA/AGU/PGF/PFE-INCRA/G/Nº 03 /2008 (ACRH):

Assim, na fase do RTID, não se faz necessário concluir os estudos das cadeias dominiais dos títulos de propriedades incidentes no território. A identificação do legitimo proprietário e a validade do título só tem interesse no momento de pagamento de indenizações. Isto não quer dizer que os títulos de propriedade não precisam ser identificados na fase do RTID; precisam sim.

6. Assim, é preciso considerar que oportunamente haverá a conferência da validade dos títulos incidentes, com vistas a indenização de terceiros.

7. Com relação ao item 2, é importante ressaltar que os papéis do Instituto Nacional de Regularização de Territórios Quilombolas e da Fundação Palmares são distintos em relação ao procedimento de regularização fundiária de territórios quilombolas. Conforme o Decreto 4.887/2003 compete à Fundação Cultural Palmares a certificação do autorreconhecimento, enquanto ao Incra, as demais etapas do procedimento.

8. Ainda sobre o item 2, o conceito em vigor de "ocupação" adotado por esta Autarquia Agrária, responsável pelo procedimento de regularização fundiária Quilombola, é regulado pelo Decreto 4.887/2003, que dispõe:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Vide ADIN nº 3.239

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

(Decreto 4.887/2003, destaque nosso)

9. Assim, após os procedimentos de identificação e delimitação (normatizados no Incra pela Instrução Normativa 57/2009), o resultado são as terras necessárias à garantia da reprodução física, social, econômica e cultural da Comunidade dos Remanescentes de Quilombos.

10. Informações sobre os procedimentos de regularização fundiária quilombola, abertos e em andamento, estão disponíveis no site <http://www.incra.gov.br/quilombola>.

11. De forma adicional, encaminhamos anexo o SEI nº 1077500, contendo a INFORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 43/2015, com manifestação anterior da Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ) em relação ao quantitativo de áreas tituladas para as comunidades Quilombolas, expedida em atenção ao Requerimento 16/2015 da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

12. Com relação a litígios fundiários nas áreas em consideração, objeto do item 3 do Requerimento de Informações, é preciso apontar que esses são judicializados perante as Varas

competentes, sem que necessariamente, haja conhecimento da atual situação por parte da ala técnica desta Autarquia Agrária.

13. Não obstante, ressaltamos que por força do Decreto 4.887/2003, o Incra é obrigado a fazer a defesa possessória durante o processo de titulação dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

Art. 15. Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

14. Informamos que a defesa, de que trata o art. 15, é feita pela Advocacia Geral da União (AGU) junto ao Incra.

15. Em que pese a complexidade apresentada e o envolvimento de outro órgão, foi solicitado às Superintendências Regionais do Incra, com procedimentos em fase de Decreto, que encaminhassem informação sobre eventual litígio, havendo retorno, até o momento das Superintendências Regionais do Incra nos Estados do Ceará, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Espírito Santo e Sergipe, com maiores informações nos anexos citados abaixo:

- Despacho SR(02)CE-F4 1045439
- Despacho SR(05)BA-F4 1031985
- Despacho SR(06)MG-F4 1058959
- Despacho SR(07)RJ-F4 1042434
- Despacho SR(08)SP-F4 1050005
- Despacho SR(09)PR-F4 1042517
- Despacho SR(16)MS-F4 1065602
- Despacho SR(18)PB-F4 1068336
- Despacho SR(20)ES-F4 1038501
- Despacho SR(23)SE-F 1072524

16. Com relação ao item 4, que trata do contraditório, apontamos que as propostas de Decretos encaminhadas à Casa Civil contém informação relativas ao contraditório e ampla defesa, sendo esses requisitos da Norma de Execução Conjunta DF/DT 03/2010.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EDIÇÃO DO DECRETO DECLARATÓRIO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º Concluídas as fases de contestação, julgamento e análise de sobreposições, nos termos da Instrução Normativa/Incra nº 57/2009, o Presidente do Incra editará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, portaria reconhecendo e declarando os limites das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.

§ 1º O processo administrativo de regularização permanecerá na Superintendência Regional - SR(00), encaminhando-se à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária as peças que constituem o Conjunto Portaria Quilombola que deverá conter os seguintes documentos:

- I - cópia da capa do processo administrativo;
- II - cópia da certidão de auto-definição emitida pela Fundação Cultural Palmares;
- III - cópia do parecer técnico e jurídico de que trata o inciso VI do art. 10 da Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009;
- IV - relatório contendo o resumo das alegações nas contestações e dos indeferimentos, se

houver;

V - relatório contendo o resumo das manifestações dos órgãos e entidades e dos encaminhamentos pertinentes;

VI - cópia da ata de reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR que julgou as contestações;

VII - relatório contendo o resumo das alegações nos recursos e dos improvidos, se houver;

VIII - cópia da ata de reunião do Conselho Diretor - CD que julgou os recursos;

IX - cópia dos ofícios enviados aos contestantes e recorrentes comunicando a decisão do colegiado competente;

X - parecer da SR(00) PFE/R, que conterá:

a) relatório circunstanciado;

b) análise da regularidade das notificações;

c) fundamentação legal;

d) conclusão.

XI - parecer revisor da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR (00) F, que conterá:

a) histórico da área reconhecida;

b) aspectos fundiários;

c) recursos administrativos;

d) conclusão.

XII - cópia da planta e do memorial descritivo do perímetro do território, impressos e em meio digital;

§ 2º Após a publicação da portaria deverão ser encaminhadas à DF as peças que constituem o Conjunto Decreto Quilombola para instrução dos procedimentos relativos à edição do decreto declaratório de interesse social, permanecendo na Superintendência Regional - SR(00) o processo administrativo de regularização.

§ 3º O Conjunto Decreto Quilombola deverá conter os seguintes documentos:

I - cópia da capa do processo administrativo;

II - cópia da certidão de auto-definição emitida pela Fundação Cultural Palmares;

III - cópia do parecer jurídico de que trata o inciso X do § 1º do art. 2º desta Norma;

IV - cópia do parecer técnico de que trata o inciso XI do § 1º do art. 2º desta Norma;

V - cópia da publicação no Diário Oficial da União - DOU da portaria de reconhecimento do território quilombola, editada pelo Presidente do Incra;

VI - cópia da planta e do memorial descritivo do perímetro do território, impressos e em meio digital;

VII - parecer fundamentado da Procuradoria Regional - SR(00) PFE/R, que conterá:

a) relatório circunstanciado;

b) fundamentação legal da desapropriação;

c) conclusão.

VIII - parecer revisor da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00) F, sobre a instrução processual, que conterá:

a) histórico da área reconhecida;

b) aspectos fundiários da desapropriação;

c) conclusão.

§ 4º O Conjunto Decreto Quilombola será analisado pela Coordenação-Geral de

Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ, com posterior envio a DT, para elaboração das minutas dos atos necessários à edição de decreto de interesse social.

(Nota Técnica Conjunta DF/DT 03/2010, destaque nosso)

17. Ademais ressalta-se em relação ao contraditório que o procedimento de regularização fundiária de Territórios Quilombolas conta com duas instâncias recursais. Conforme Instrução Normativa Incra 57/2009:

CONTESTAÇÕES

Art. 13. Os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. As contestações oferecidas pelos interessados serão recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 14. As contestações dos interessados indicados no art. 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional em prazo comum de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo da contestação.

§ 1º Se o julgamento das contestações implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, será realizada nova publicação e a notificação dos interessados.

§ 2º Se o julgamento das contestações não implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, serão notificados os interessados que as ofereceram.

Art. 15. Do julgamento das contestações caberá recurso único, com efeito apenas devolutivo, ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§ 1º Sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, as eventuais alterações das informações contidas no edital de que trata o art. 11 e notificará o recorrente.

§ 2º Não sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA notificará da decisão o recorrente.

18. Em relação à análise de perspectiva solicitada, item 6, é preciso ponderar que trata-se de tema complexo. Todavia, é possível apontar que é urgente garantir o direito constitucionalmente previsto, considerando que entre os Territórios Quilombolas há diversos casos de conflitos e vulnerabilidade social e, que, após o julgamento da ADI 3.239, não mais existem dúvidas quanto a aplicabilidade do Art. 68 do ADCT, CF88, atualmente regulado pelo Decreto 4.887/2003.

19. Adicionalmente, informamos que o Incra já identificou 2.297.431,85 ha, em benefício de 31.589 famílias, havendo 456.551,50 ha em Portaria de Reconhecimento, em benefício de 13.318 famílias.

20. Já foram expedidos 84 Decretos, com área de 585.562,15 ha, em benefício de 10.267 famílias e foram titulados pelo Incra 160.614,42 ha, em benefício de 5.067 famílias e 125 comunidades.

21. Em complementação, informamos que as propostas de Decretos contendo as instruções apontadas, tramitam atualmente na Casa Civil. Dessa forma, entendemos que a

disponibilização dos autos, contendo as informações solicitadas pela Deputada Federal, deve ser encaminhada diretamente pela pasta para atendimento ao pleito.

22. Por fim, coloco-me, juntamente à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária DF, à disposição para prestar mais informações, caso necessário.

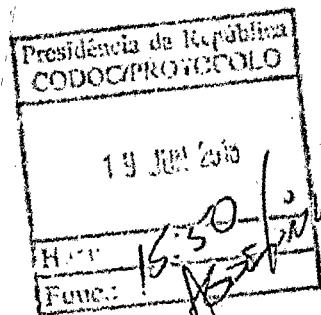
Atenciosamente,

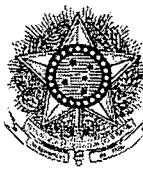


Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 18/06/2018, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087290** e o código CRC **CA8091E0**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2363 /18

Brasília, 12 de julho de 2018.

Exma. Senhora Deputada
TEREZA CRISTINA
Gabinete 448 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 338/C.Civil/PR, de 04 de julho de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3524/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

[Assinatura]

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
5M 12 / 7 / 18
Nome por extenso e legível.
<i>Patrícia Freitas</i>
Ponto: 123181



Documento : 7847 - 1 OBS: Segue, em anexo, mídia eletrônica não copiada/não arquivada por esta Secretaria./cco